

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.131.081/0001-82

JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002-PMO/2022

O Pregoeiro Jeferson Augusto Nascimento de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 291/2022, de 24 de fevereiro de 2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do pregão eletrônico em epígrafe, pelos motivos abaixo descritos:

1. Do objeto:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto: *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas com condutores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná, suas Secretarias e Setores Arelados, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, Anexo I deste Edital”.*

2. Da síntese dos fatos:

Preliminarmente, trata-se de justificativa e recomendação para revogação do Pregão supracitado, cabe destacar que o Pregão Eletrônico nº 002-PMO/2022 teve todos os seus atos devidamente publicados nos Diários Dos Municípios, site oficial do Município de Oriximiná, e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com abertura para o dia 22/03/2022, às 09h (horário de Brasília).

A descrição detalhada contendo todas as especificações estão discriminadas no Termo de Referência do Instrumento Convocatório e deverão ser observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, como também os requisitos para sua habilitação.

Ocorre que houve mudança de gestor, e devido a este fato, achamos por bem revogar o presente processo licitatório, para análise do memorial descritivo e readequação das planilhas orçamentárias e quantitativas que atenderá as necessidades desta nova gestão.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.131.081/0001-82

3. Da Fundamentação Legal:

A Lei de Licitações nº 8.666/93 prescreve em seu art. 49 que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Conforme descrito acima, a Administração pública a qualquer tempo pode rever seus atos, assim como a Súmula 473 do STF que prevê:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

4. Da Decisão:

Portanto, resta a Administração Pública, por todas as lições aqui relacionadas, não se desvencilhando dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os preceitos art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93; devendo, no entanto, revogar o procedimento licitatório para análise do memorial e readequação das planilhas quantitativas e orçamentárias.

Diante do exposto, RECOMENDO, a revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-PMO/2022.

Oriximiná - PA, 31 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.131.081/0001-82

Jeferson Augusto Nascimento de Oliveira
Pregoeiro

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Senhor Pregoeiro e determino a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 002-PMO/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 49.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO DE ORIXIMINÁ